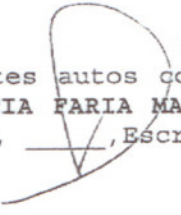


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. **MARCIA FARIA MATHEY LOUREIRO**. S.J. Campos, 21 de setembro de 2009. Eu, , Escrevente, subscrevi.

Processo n. 1190/01

Fls. 755 e seguintes. Nada há que acrescentar.
Brimbramente, oportuno salientar que o petição-
nário segue à parte, portanto, a petição de
fls. 752/756, denominada de "embargos de
declaração", rejeitados, nem deverão ser
apreciada como recurso. A falta de tril
marcação pela imprensa ficou suprida pela peti-
ção de fls. 755 que se prova inequívoca ^{de} do teor
da decisão de fls. 745/746, que deve prevalecer tal
como lançada.

Publique-se o despacho de fls. 753, para que as
partes se manifestem e cumpram o aliquidum
nado.

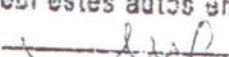
Lut.

S. Campos, 29.9.2009.



Márcia F. Mathey Loureiro
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 29 de 09 de 09
Recbi estes autos em cartório.
Eu,  Escr. subscr.